



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	36
Convocação	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1801 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1044

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 169.359,92 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				169.359,92
02	07	01	DIV. DE OBRAS E DESENV. URBANO E RURAL	
	308	15.451.0050.7087.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIP	169.359,92
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 07 47
		07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
		100 737	PAV ASF OP. CRED. BB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso		169.359,92
07	47	169.359,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HOLAMBRA, 03 de abril de 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO
331.620.438-59



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 3 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1804/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)				120.000,00
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	754	10.301.0009.2023.0000	SAÚDE PARA TODOS	50.000,00
		3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		313 000	FNS - AGENTES COMUNITÁRIOS	
02	12	01	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	554	24.131.0039.2036.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70.000,00
		3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PROTOCOLO	
	55	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	
02	17	02	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
	708	15.452.0017.2047.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICÍP	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Anulação (-)

-120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 4 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 5 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1804/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R\$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+)				120.000,00
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	754	10.301.0009.2023.0000	SAÚDE PARA TODOS	50.000,00
		3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		313 000	FNS - AGENTES COMUNITÁRIOS	
02	12	01	DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	
	554	24.131.0039.2036.0000	COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70.000,00
		3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Anulação:

02	03	01	DIV. DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PROTOCOLO	
	55	04.122.0002.2004.0000	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	
02	17	02	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	
	708	15.452.0017.2047.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIP	-70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Anulação (-)

-120.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 6 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 7 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1815/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Art 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R\$438.451,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				298.730,96
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	379	10.301.0009.4015.0000	SAÚDE PARA TODOS	44.323,44
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
		02	RECURSO ESTADUAL	
		801 301	EM. CUSTEIO- SUS ESTADO BB 22491-X	
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	379	10.301.0009.4015.0000	SAÚDE PARA TODOS	77.859,06
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 81
		02	RECURSO ESTADUAL	
		801 301	EM. CUSTEIO- SUS ESTADO BB 22491-X	
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	758	10.301.0009.4015.0000	SAÚDE PARA TODOS	17.538,40
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
		02	RECURSO ESTADUAL	
		801 301	EM. CUSTEIO- SUS ESTADO BB 22491-X	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
	760	08.244.0011.6116.0000	PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.800,00
		3.3.90.39.67	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	F.R.: 0 02 81
		02	RECURSO ESTADUAL	
		500 509	OUTRAS TRANSF. FEAS	
	479	08.241.0050.7111.0000	EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIP	296.930,96
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		510 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Artigo 2o. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

61.861,84
Fontes de Recurso
02 81 61.861,84



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 8 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Superávit				77.859,06
Financeiro:		Fontes de Recurso		
Anulação:		02	81	77.859,06
02	05	02	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	
106	12.365.0014.7205.0000		EDUCAÇÃO PARA TODOS -EDUCAÇÃO BASICA CRECHE	-296.930,96
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO MUNICIPAL	
	212 000		ENSINO 25% - BB 24697-2	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
523	08.244.0011.6116.0000		PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	-1.800,00
	3.3.90.36.32		SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	F.R. Grupo: 0 02 81
	02		RECURSO ESTADUAL	
	500 509		OUTRAS TRANSF. FEAS	
Anulação (-)				-298.730,96

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Junho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 9 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1822/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.997.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		6.997.000,00
020906	CISMETRO - CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE	
435	10.301.0009.4002.0000SAÚDE PARA TODOS	1.250.000,00
	3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01 TESOURO MUNICIPAL	
	301301 FMS 15% - BB 24695-6	
436	10.301.0009.4003.0000SAÚDE PARA TODOS	250.000,00
	3.1.73.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO -	F.R.: 00100
	01 TESOURO MUNICIPAL	
	301301 FMS 15% - BB 24695-6	
437	10.301.0009.4004.0000SAÚDE PARA TODOS	3.497.000,00
	3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01 TESOURO MUNICIPAL	
	301301 FMS 15% - BB 24695-6	
021703	CONDESU	
720	15.452.0017.4014.0000PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA MUNIC	2.000.000,00
	3.3.72.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
	01 TESOURO MUNICIPAL	
	110000 TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

6.997.000,00

Fontes de Recurso

01 00 6.997.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 10 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 11 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

DECRETO Nº 1824/2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R\$1.267.303,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				837.303,95
02	05	03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	762	12.361.0004.5016.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS -ENSINO FUNDAMENTAL	817.303,95
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	RECURSO ESTADUAL	
		262 000	FUNDEB 30% - OUTROS	
02	09	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
	390	10.301.0009.4060.0000	SAÚDE PARA TODOS	430.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	RECURSO FEDERAL	
		800 301	EMENDA FNS- PAB BB 30292-9	
02	14	01	DEPTO DE DESENV. ECONOMICO E HABITAÇÃO	
	620	16.482.0035.2060.0000	DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E HABITAÇÃO	20.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL	
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:

Excesso:		430.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	430.000,00

Anulação:

02	05	06	FUNDEB -30% -OUTRAS DESPESAS	
	162	12.361.0004.2011.0000	EDUCAÇÃO PARA TODOS -ENSINO FUNDAMENTAL	-817.303,95
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	RECURSO ESTADUAL	
		262 000	FUNDEB 30% - OUTROS	
02	17	02	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 12 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FÔNES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

02	17	02	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA			
	706	15.452.0017.2047.0000	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE INFRAESTRUTURA MUNICIP	-20.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO MUNICIPAL			
		110 000	TESOURO - CONTA MOVIMENTO			

Anulação (-)

-837.303,95

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 13 de 36

DECRETO N.º 1798/2023

“Constitui nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações do Departamento de Saúde de Holambra e dá outras providências”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93;

DECRETO:

Art. 1º Fica constituída nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações Públicas realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, assim composta:

I. Presidente - JUNIOR CESAR DA SILVA;

II. 1º membro - GLAUCIO MARQUES RODRIGUES;
e

III. 2º membro - GABRIELA CRISTINE SETIN

Parágrafo único. O Presidente da Comissão terá plenos poderes para assinatura de editais e demais atos do procedimento licitatório, atinentes à função.

Art. 2º Além das obrigações inerentes a esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a comissão instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I - Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

II - Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III - Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade;

Parágrafo Único. Sempre que a licitação versar sobre objeto especializado, que não se insira na atividade normal e usual da administração poderá ser convidado profissional habilitação específica para participar da apreciação das propostas efetivadas, cujo trabalho será considerado de relevante interesse público e sem direito à remuneração.

Art. 3º O Departamento Jurídico deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a comissão constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 4º A Comissão prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade, devendo, ulteriormente à análise das respectivas propostas, emitirem os competentes pareceres,

por escrito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam convalidados os atos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de março de 2022.

DECRETO N.º 1799/2023

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 304 de 10 de maio de 1999 e protocolo administrativo n.º 3567/2013.

DECRETO:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, integrado pelas seguintes entidades municipais, assim representadas:

a) Associação dos Adquirentes de Lotes Residenciais do Loteamento Parque Residencial Nova Holanda

Titular: Rafael Esperança, RG n.º 32.535.181-8 e CPF n.º 284.810.008-76

Suplente: Marco Antonio Bellório Gondim, RG n.º 11.992.776-7 e CPF n.º 017.045.008-26

b) Associação dos Proprietários do Residencial Villa de Holanda

Titular: Antonio Rivera

Suplente: Aryan Shut

c) Corpo de Bombeiro PM

Titular: Ronaldo Marcato

Suplente: Rafael Sylvio de Carvalho

d) Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi Mirim - CEMIRIM

Titular: Mathis Peter Hendrikx, RG n.º 6.592.092-2 e CPF n.º 055.790.038-70

e) Associação Príncipe Bernardo de Holambra - APB

Titular: Maria Johanna Guilhermina Klein Gunnewiek Timmermans, RG n.º 6.592.102-1 e CPF n.º 155.868.968-00

f) Associação Comercial e Empresarial da Estância Turística de Holambra - ACE

Titular: Olivia Marques de Lima, RG n.º 28.040.899-7 e CPF n.º 253.253.288-24

Suplente: Daniel Lino Rodrigues

g) Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Holambra - COMTUR

Titular: Gilberto Guilherme José Wigman, RG n.º 5.565.123 e CPF n.º 603.477.838-72

Suplente: Pablo Schoenmaker Domingues

h) Associação Povos Unidos

Titular: Antonio Joanes Geraldo Hulshof, RG n.º 5.724.909 e CPF n.º 818.293.318-00

Suplente: Flores Wilhelmus Josef Welle, RG n.º 6.254.554-1 e CPF n.º 069.151.638-32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 14 de 36

i) Associação dos Proprietários e Moradores do Residencial Palm Park

Titular: Hernan Wigman

j) Clube Fazenda Ribeirão

Titular: Marcos Romanini

Suplente: Jorge Ferreira

k) Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Holambra

Titular: Diana Bakker

l) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Titular: Sérgio Celegatti

Suplente: Geraldo Veloso

m) Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA

Titular: Pedro Weel

Suplente: Geraldo Veloso

n) Cooperativa Veiling Holambra

Titular: Jorge Possato

Suplente: Henrique Lopes

o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR)

Titular: Jacinta Elizabete van den Broek heijden

Suplente: Peter Hendrix

p) Bombeiros Voluntários

Titular: Carlos Serrano

q) Cooperativa Insumos

Titular: Marcos Eltink

Suplente: Richard Wiemersch

r) Rotary Clube

Titular: Antonio Braz Nogueira

s) Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural

Titular: Yessika Eltink

Suplente: Irene M. E. Litjens

t) Associação Moradores Vitória Régia

Titular: Francisco Sckoenmaker

Suplente: Ingrid Sckoenmaker

Art. 2º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme artigo 6º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 244/1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 30 de março de 2023.

DECRETO Nº 1800/2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste

decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Abril de 2023.

DECRETO N.º 1802/2023

“SUSPENDE POR 90 DIAS O FORNECIMENTO DE DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO DE NOVOS LOTEAMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO que o Plano de Mobilidade e o Código de Obras do Município ainda não foi aprovado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de reestruturação para emissão de novas diretrizes.

D E C R E T O:

Art. 1º Fica suspenso por 90 (sessenta) dias, a partir de 31 de março de 2023, o fornecimento de diretrizes para o licenciamento de novos loteamentos no Município de Holambra, bem como os processos novos de loteamentos, desmembramentos, desdobros de lotes e condomínios de qualquer espécie.

Art. 2º Não serão atingidos pela suspensão de que trata o artigo anterior:

§1º Os procedimentos administrativos de empreendimentos que guardem relação com a matéria tratada neste Decreto, formalizados anteriormente à data da publicação deste, e que se encontram pendentes de apreciação pelos órgãos técnicos municipais.

§2º Os empreendimentos, loteamentos e condomínios de caráter industrial comercial e de interesse social.

§3º Os desmembramentos e desdobros que configurem uma situação pretendida de até três lotes.

Art. 3º Os empreendimentos habitacionais a serem implantados em lotes oriundos de loteamento devidamente aprovado, implantado e provido de infraestrutura também não são afetados por este decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 15 de 36

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 11 de abril de 2023.

DECRETO Nº 1803/2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Maio de 2023.

DECRETO Nº 1805/2023

“Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e ainda;

CONSIDERANDO a realização da Conferência Municipal de Saúde, no mês de Março de 2023.

CONSIDERANDO novas indicações para atualização do Conselho Municipal de Saúde, venho pelo presente, solicitar nomeação do Conselho Municipal de Saúde, para a composição a seguir:

DECRETO:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Saúde, integrado pelas seguintes entidades municipais, assim representadas:

I. 01 Representante do Departamento de Saúde

Presidente: Valmir Marcelo Iglecias, CPF nº 297.158.918-88

Vice-Presidente: Junior Cesar da Silva, CPF nº 297.267.558-40

II. 01 Representante do poder Executivo

Titular: Márcia de Campos, CPF nº 168.579.368-11

Suplente: Mayara de Sá, CPF nº 302.905.448-90

III. 01 Representante do Departamento de Educação

Titular: Jocélia Campos da Silva Conejero, CPF nº 090.323.448-38

Suplente: Luana Gonçalves da Silva, CPF nº

452.646.148-22

IV. 03 Representantes dos Trabalhadores da Saúde eleitos entre seus pares

Titular: Flávia Maschietto, CPF nº 122.833.238-00

Suplente: Danielle Gomes Ferraz de Lucia, CPF nº 137.326.568-02

Titular: Paulo José Rodrigues de Souza, CPF nº 113.855.488-80

Suplente: Jorge José Francisco Neto, CPF nº 320.327.528-45

Titular: Graziela Aparecida das Dores, CPF nº 297.900.918-00

Suplente: Conceição Aparecida da Silva Costa, CPF nº 148.135.588-01

V. 06 Representantes dos Usuários

a) Associação Comercial e Empresarial de Holambra:

Titular: Ronaldo E.M. Graat, CPF nº 079.566.878-37

Suplente: Almir Andre de Almeida, CPF nº 119.306.148-29

b) Pastoral da Igreja Católica:

Titular: Sandra Regina Simplicio dos Santos Dantas, CPF nº 294.147.878-79

Suplente: Luiza Maria Hulshof Van der Geest, CPF nº 066.816.488-35

c) APB - Associação Príncipe Bernardo:

Titular: Silvana de Freitas Moraes, CPF nº 168.611.798-17

Suplente: Sonia Maria da Silva Pottes, CPF nº 640.713.248-72

d) Rotary Clube de Holambra

Titular: Leonor Campos Mauad, CPF nº 432.707.866-20

Suplente: Antonio Braz Rodrigues Nogueira, CPF nº 665.933.608-72

e) ASH - Associação de Saúde Holambra

Titular: Elisabeth Hubertina Maria Gemma Bongers Wigman, CPF nº 870.257.798-49

Suplente: Priscila Camargo Pereira da Silva, CPF nº 226.415.178-17

f) AAFHOL - Associação de Agricultores Familiares de Holambra

Titular: Valdir Ramos de Almeida, CPF nº 008.536.268-98

Suplente: Antonio Carlos da Silva, CPF nº 255.100.078-50

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 04 de maio de 2023.

DECRETO Nº 1806/2023

DISPÕE SOBRE PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) DE QUE TRATA O ARTIGO 12, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 16 de 36

Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao plano de contratações anual (PCA), tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata dos procedimentos de licitação e contratações de bens e serviços no âmbito do Município de Holambra.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação, de que trata o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. O Município elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar seus próprios Planos de Contratações Anual, na forma do Anexo I deste Decreto, e encaminhar à Diretoria de Finanças, **até o dia 15 de Julho de cada exercício**, contendo, no mínimo:

I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia e de tecnologia da informação, a serem realizados no ano subsequente;

II - a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º. Os Planos de Contratações Anual deverão conter todas as contratações que as unidades pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3º. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item, com a completa caracterização;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor da contratação;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data estimada para a efetuação da compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

X - as diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

Art. 4º. O planejamento de compras, obras, serviços, geral e de engenharia e de tecnologia da informação deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;

II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

V - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

VI - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 5º. Compete à Diretoria Municipal de Finanças aprovar e consolidar os PCA encaminhados pelos Departamentos requisitantes, para inclusão na proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º A Diretoria de Finanças poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento requisitante para as adequações necessárias.

§ 2º O PCA aprovado pela Diretoria de Finanças será disponibilizado no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Holambra, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º Após a aprovação e publicação dos PCA, o Departamento Municipal de Finanças encaminhará ao Setor de Compras e Licitações que consolidará as demandas encaminhadas pelos Departamentos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 17 de 36

§ 1º O Setor de Compras e Licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

§ 2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 6º.

Art. 7º. Durante a sua execução, o PCA de cada órgão ou entidade poderá ser alterado, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, devendo tais alterações serem encaminhadas à Diretoria de Finanças.

Parágrafo único. O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Holambra/SP e será observado pelos órgãos e entidades municipais diretos e indiretos na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 8º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Setor de Compras e Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, acompanhadas de instrução processual.

Art. 9º. Os Departamentos requisitantes deverão informar ao Setor de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PCA.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Diretoria Municipal de Finanças para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 3º. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PCA, poderá ser exigido das unidades requisitantes a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Finanças.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de Maio de 2023.

DECRETO N.º 1807/2023

“Regulamenta o controle de frequência nos Departamentos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o esforço desta administração na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a realização de horas extras deve se dar em situações atípicas ou excepcionais;

CONSIDERANDO que cada Departamento através de seu Diretor deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade,

DECRETO:

Art. 1º. Todos os servidores do Município de Holambra, efetivos, temporários e comissionados, ficam sujeitos ao registro do Ponto Eletrônico Biométrico Digital.

Art. 2º. Os servidores deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou, ainda, no local onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante solicitação antecipada, o Diretor ou chefia imediata poderá autorizar o servidor a registrar seu ponto em terminal e local diverso do cadastrado, mediante justificativa plausível ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º. O registro de frequência em sistema eletrônico é obrigatório para todos os servidores, devendo cada servidor registrar diariamente sua presença no sistema eletrônico de ponto, da seguinte forma:

I - na entrada, no horário definido para início do expediente normal de trabalho, plantão ou esclara de trabalho de revezamento;

II - na entrada e na saída, no horário definido para início do intervalo intrajornada;

III - na saída, no horário definido para término do expediente normal de trabalho, plantão ou escala de revezamento.

§ 1º. Não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto excedentes a 05 (cinco) minutos antes do horário definido para início do expediente normal, observado o fiel cumprimento do horário de trabalho estabelecido no contrato de trabalho.

§ 2º. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à 10 (dez) minutos serão descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação de horário devidamente autorizadas previamente pelo Diretor ou chefia imediata.

§ 3º. Somente serão computadas como horas extraordinárias, aquelas devidamente autorizadas pelo Diretor ou responsável da pasta de lotação do servidor e registradas em sistema eletrônico, observada a jornada semanal do cargo.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura validará no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto as faltas ou atrasos dos Servidores, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pelos Diretores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 18 de 36

ou chefia imediata.

Art. 5º. As movimentações e transferências de servidores que impliquem na alteração da lotação do servidor, devem ser comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência de 24 horas.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2023, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de maio de 2023.

DECRETO N.º 1.808/2023

“Dispõe sobre a substituição de membro do Comitê de investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, indicado através do Decreto n.º 1.567, de 19 de outubro de 2020, e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

DECRETO:-

Art. 1º. Fica excluído do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra - IPMH, criado e estruturado conforme o artigo 3º-A, §1º, da Portaria MPS n.º 170, de 25/04/2012, pelo Decreto n.º 1.081, de 09 de junho de 2015, a seguinte membro indicada através do Decreto n.º 1.567, de 19 de outubro de 2020 :

I. **LUIZ CARLOS DE CAMPOS**, Representante do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Holambra, nomeado pelo Decreto n.º 1081/2015;

Art. 2º. Em razão do disposto no artigo 1º deste Decreto, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I. **MARCIA FERRAZ VIANA**, Superintendente Chefe do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra, nomeado pelo Decreto n.º 1.762/2022;

II. **BRUNA APARECIDA FRANCISCO**, Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Holambra;

III. **NÁDIA CINTIA POSSATO STOTZER**, Representante do Poder Executivo;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de maio de 2023.

DECRETO N.º 1809/2023

“Constitui nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas

competências e atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93;

DECRETO:

Art. 1º Fica constituída nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações Públicas realizadas por esta Prefeitura Municipal, assim composta:

I. Presidente - ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA;

II. 1º membro - ADRIANA DOS SANTOS; e

III. 2º membro - JUNIOR CESAR DA SILVA

Parágrafo único. O Presidente da Comissão terá plenos poderes para assinatura de editais e demais atos do procedimento licitatório, atinentes à função.

Art. 2º Além das obrigações inerentes a esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a comissão instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I - Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

II - Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III - Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade;

IV - Convocar um profissional habilitado, com a devida inscrição junto ao CREA, pertencente ao quadro de servidores municipais para acompanhar as sessões públicas de licitação quando o objeto tratar-se de obras e/ou serviços de engenharia.

Parágrafo Único. Sempre que a licitação versar sobre objeto especializado, que não se insira na atividade normal e usual da administração poderá ser convidado profissional habilitação específica para participar da apreciação das propostas efetivadas, cujo trabalho será considerado de relevante interesse público e sem direito à remuneração.

Art. 3º O Departamento Jurídico deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a comissão constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 4º A Comissão prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade, devendo, ulteriormente à análise das respectivas propostas, emitirem os competentes pareceres, por escrito.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário em especial os Decretos 1798/2023 Decreto 1792/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 19 de 36

de maio de 2023.

DECRETO N.º 1.810/2023

“Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão, e dá outras providências.”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

IV. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:

TITULAR: Mônica Frade de Oliveira

1º SUPLENTE: Ana Paula Francisco Alves da Silva

2º SUPLENTE: Glaucio Márcio Rodrigues

V. EQUIPE DE APOIO:

1. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro ; e

2. Lucas Barbosa Simioni.

Parágrafo Único - O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1º, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe

constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1785 de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de maio de 2023.

DECRETO N.º 1811/2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores dos serviços públicos instituídos pelo Decreto n.º 588, de 23 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e ainda:

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apresentou no período de apuração (outubro de 2021/2022) uma variação de 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 6,47% os valores constantes das tabelas dos artigos 4º, 5º, 6º, 10 e 11, todos do Decreto nº 588/2005, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Artigo 4º - (...)

TABELA	
Serviços Diversos	
Especificação	Valor R\$
1. Execução de:	
1.2 muros - por m²	93,04
1.3 passeios - por m²	93,04
1.4 poste de sinalização	53,30
1.5 recapeamento, rompimento e remendo de asfalto por m²	74,44
1.6 rebaixamento de guias - por ml	37,21
1.7 serviço de retirada de entulhos por viagem ou fração	130,28
	0,68
1.8 capinação - por m²	
1.9 roçagem - por m²	0,68
1.10 poda total de árvore - por árvore	74,44
1.11 poda parcial de árvore - por árvore	37,21
1.12 viagem de água	223,48
1.13 aterro, terraplanagem, escavações, hora/máquina	93,04
1.13.1 trator de esteira (serviço mínimo de 08 horas)	167,66
até 75cv - D4E	176,88
até 140cv - 14CS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 20 de 36

1.13.2 motoniveladora	149,03
1.13.3 pá-carregadeira	166,45
1.13.4 escavadeira hidráulica (serviço mínimo de 08 horas) poclain	186,28
1.13.5 retroescavadeira Case 580H	111,67
1.13.6 trator agrícola com roçadeira	93,04
1.13.7 rolo compactador chapa lisa - SPV - 68	111,67
1.13.8 rolo compactador tancem - chapa lisa	111,67
1.13.9 rolo compactador pé de carneiro - SP - 255	111,67
1.13.10 ônibus rodoviário - por Km	4,60
2. Transporte de:	
2.1 máquinas	55,82
2.2 terra avulsa - caminhão basculante de 4m ³ - perímetro urbano:	93,04
2.2.1 de 01 a 10 caminhões (por unidade)	83,81
2.2.2 de 11 a 20 caminhões (por unidade)	74,44
2.2.3 de 21 a 100 caminhões (por unidade)	
2.3 caminhão basculante truncado (por unidade)	83,81
3. Locomoção de:	
3.1 motoniveladora - por km	5,33
3.2 retro escavadeira - por km	5,33
3.3 caminhão - por km	5,33
4. Apreensão e guarda de bens e mercadorias no depósito municipal por dia ou fração	
4.1 veículos automotores - por dia	178,98
4.2 veículos de tração animal - por dia	173,80
4.3 bicicletas - por unidade	9,35
4.4 motocicletas - por unidade	55,82
4.5 mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por kilo	5,33
5. Guarda de animais	
5.1 cavalari, muar ou bovino - por dia	178,98
5.2 caprino, ovino, suíno - por dia	55,82
5.3 canino - por dia	55,82
6. Alinhamento	74,44
7. Nivelamento	74,44
8. Demarcação de áreas (por lote)	130,28

Artigo 5º - (...)

TABELA	
Certidões ou Documentos	
1. Atestados, certidões, autorizações e declarações:	Valor R\$
1.1 não envolvendo busca ou envolvendo busca até 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	55,82
1.2 envolvendo busca além de 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	52,19
2. Petição/Protocolo	27,84
3. Baixas de qualquer natureza	37,21
4. Vistorias de qualquer natureza	93,04
5. Alterações	37,21

6. Carnê ou 2º via	14,82
7. Cópia reprográfica simples	0,34
8. Cópia reprográfica autenticada	0,68

Artigo 6º - (...)

TABELA	
Serviços de Cemitério	
Especificação dos Serviços	Valor R\$
1. Execução de :	
1.1. carneira adulto - 01 pessoa	1.304,05
1.2. carneira adulto - 02 pessoas	2.422,03
1.3. carneira para criança - 01 pessoa	838,31
2. Exumação	
2.1 após decorrido o prazo regulamentar de decomposição	372,54
3. Diversos	
3.1 entrada de ossada no cemitério	745,25

Artigo 10 - (...)

Parágrafo único - (...)

TABELA	
Abate Animal	
	Valor R\$
1. abate no matadouro municipal	
1.1 por cabeça de gado vacuum	93,04
1.2 por cabeça de animal de outra espécie	37,21

Artigo 11 - (...)

TABELA	
Ocupação de área	
1. Domínio público	Valor R\$
1.1 espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas vias públicas ou logradouros públicos ou espaço para depósitos de materiais, por dia e por m ² .	16,70
2. Em próprios municipais	
2.1 espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes em próprios municipais, por prazo a critério da Prefeitura, por dia e m ²	16,70
3. Na feira livre	
3.1 por dia e por m ²	16,70
3.2 por semestre e por m ²	50,21
4. Visitação dos pontos turísticos e prédios públicos	
4.1 acesso por pessoa	9,55

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de maio de 2023.

DECRETO N.º 1.812/2023

Altera Decreto 1604/2021 que instituí a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 21 de 36

uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a Alteração de membro representante do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo .

RESOLVO:-

Art. 1º O inciso I do Artigo 1º do Decreto 1604/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º...

I - ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI, RG n.º 41.244.652-2, CPF/MF n.º318.659.698-00, Titular e **VALTER JOSÉ BARONI GONÇALVES**, RG n.º 10.945.933-7, como Suplente, funcionários representantes do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais Artigos do referido Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Maio de 2023.

ECRETO N.º 1.813/2023

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM(s) A e B, Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL quando solicitado a partir do exercício de 2023 e dá outras providências

O Prefeito Municipal Estância Turística de Holambra, **Fernando Henrique Capato** , no uso de suas atribuições legais conferidas estabelece:

CONSIDERANDO:

I- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;

II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado E-Dipam, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM - Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

IV- Que o Departamento de Finanças sob a Divisão de Receita Municipal, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o

cumprimento da obrigação acessória - ICMS/DIPAM - Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;

V- Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;

VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

VII- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;

VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de Holambra, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "**NOVA GIA**".

§ 1º Todas as empresas cujo a Secretaria dispensar da entrega da GIA a partir da referencia de **04/2023** e solicitar a entrega do **SPED - EFD** para fins de Apuração do ICMS, nos termos da **Portaria SER nº 20 de 17 de março de 2023** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente, exceto para as empresas que já enviaram os devidos arquivos GIA à Seção de Fiscalização Tributária anteriormente a esta data.

Os erros e omissões no preenchimento da EFD constatados após a sua transmissão será solicitado às devidas correções mediante a EFD Retificadora. De forma similar á GIA substitutiva.

§ 2º Os meses de janeiro a Dezembro de **2023 para as empresas que estão obrigadas a entrega das GIAS** deverão ser transmitidos normalmente à Prefeitura até a data de 20 do mês subsequente.

§ 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Seção de Fiscalização Tributária em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.

Parágrafo Único - O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia **20 do mês subsequente** ao fato gerador.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 22 de 36

Art. 4º Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de software/cliente – ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de Holambra – <http://holambra.ivalocal.com.br/hotsite/>

Parágrafo Único - O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º O Departamento de Finanças sob a Divisão de Receita Municipal poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Holambra, em 29 de Maio de 2023.

DECRETO Nº 1814//2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 02 de Junho de 2023.

.....
DECRETO N.º 1816/2023

**ALTERA O ARTIGO 3º, § 2º DO
DECRETO 1807/2023.**

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e

DECRETO:

Art. 1º. Altera o Art. 3º, § 2º do Decreto 1807 de 16 de Maio de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Atrasos na entrada ou saídas antecipadas superiores à 05 (cinco) minutos serão descontados da remuneração, de forma proporcional, salvo nas hipóteses de compensação de horário devidamente autorizadas previamente pelo Diretor ou chefia imediata.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Junho de 2023.

DECRETO N.º 1817/2023

Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio do PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 44.569 de 22 de dezembro de 1.999 e suas alterações posteriores, tendo o objetivo à execução do Projeto Estadual do Leite “VIVALEITE”.

RESOLVO:-

Art. 1º Fica alterada a Comissão instituída para acompanhamento das atividades do convênio no município de Holambra no PROJETO ESTADUAL DO LEITE – “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Holambra e a Secretaria de Desenvolvimento Social Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto 44.569 de 22 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto n.º 45.014/2000 e suas alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - ALEXANDRA MARIA JOAQUIM BENETTI, RG n.º 41.244.652-2, CPF/MF n.º 318.659.698-00, Titular e **VALTER JOSÉ BARONI GONÇALVES**, RG n.º 10.945.933-7, como Suplente, funcionários representantes do Órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II - JORGE JOSÉ FRANCISCO NETO RG n.º 33.744.276-9 como Titular, e **VALMIR MARCELO IGLECIAS**, RG n.º 40.538.463-4, como Suplente, funcionários representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde;

III - DANIELA ALVES, RG n.º 28.263.328-5, Titular e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 23 de 36

JÚNIOR CESAR DA SILVA, RG n.º 8.093.931-0 como Suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 1604 de 8 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de junho 2023.

DECRETO Nº 1.818/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade pregão, eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

I. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:

TITULAR: Mônica Frade de Oliveira

1º SUPLENTE: Ana Paula Francisco Alves da Silva

2º SUPLENTE: Glaucio Márcio Rodrigues

II. EQUIPE DE APOIO:

1. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro ; e

2. Vinicius Maciel de Almeida Barbosa

Parágrafo Único - O servidor designado para atuar como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1º, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

I. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

II. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

III. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 06 de Junho de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1810 de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de Junho de 2023

DECRETO Nº 1819/2023

Constitui e nomeia equipe para atuação nas licitações sob a modalidade Pregão na área da saúde, e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Pregoeiro e sua competente equipe de apoio para operacionalizar os procedimentos licitatórios na área da saúde sob a modalidade pregão eletrônico ou presencial, em conformidade com o artigo 3º, IV, da lei 10.520/2002; e

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos números 868 e 869/2013, que regulamentaram no Município as modalidades de licitações: pregão presencial e eletrônico;

DECRETO:

Art. 1º Ficam designados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a equipe para atuação nas licitações sob a modalidade pregão, nas categorias presenciais e eletrônicas deste município:

III. PREGOEIRO e AUTORIDADE COMPETENTE:

TITULAR: Gabrielle Cristine Setin

SUPLENTE: Ana Paula Francisco Alves da Silva

IV. EQUIPE DE APOIO:

1. Tatiane Aparecida de Melo Teodoro ; e

2. Vinicius Maciel de Almeida Barbosa

Parágrafo Único - O servidor designado para atuar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 24 de 36

como pregoeiro, nas sessões em que não desempenhar esta função, poderá integrar a equipe de apoio.

Art. 2º O servidor designado como Autoridade Competente terá plenos poderes para publicar os editais e impostarem dados eletronicamente dos processos licitatórios.

Art. 3º A critério da Autoridade Competente, e de acordo com a vultuosidade e complexidade das compras a serem efetuadas, dentre os membros elencados no inciso II do artigo 1º, será nomeada a competente Equipe de Apoio específica para cada certame.

Art. 4º Além das obrigações inerentes à esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a equipe instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

IV. Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;

V. Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;

VI. Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.

Art. 5º O Departamento de Negócios Jurídicos deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a equipe constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 06 de Junho de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1786/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de Junho de 2023.

DECRETO Nº 1820/2023

Aprova o projeto de Loteamento denominado “Residencial Florabella 2” e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10.653/2021;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo com 341 (trezentos e quarenta e um) lotes para uso residencial, com área total de lotes de

91.405,22m² (noventa e um mil quatrocentos e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados);

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado “RESIDENCIAL FLORABELLA 2”, de propriedade de “KIWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.606.101/0001-50, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 10.653/2021.

§ 1º O Loteamento “RESIDENCIAL FLORABELLA 2”, com área total de 175.631,18m², objeto da matrícula nº 22.576/1, do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim /SP, Estado de São Paulo, está localizado na Estrada Municipal HBR165-Harrie van den Broek, perímetro urbano, de caráter exclusivamente RESIDENCIAL, com características descritas em seu memorial descritivo, que faz parte integrante desse Decreto.

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e áreas de sistemas de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Holambra.

§ 3º A área verde, correspondente a 20% da área total do loteamento, conforme Lei Complementar nº 259/2014 que altera a Lei Complementar nº 098/2000, reservada dentro do empreendimento localizado neste município de Holambra, conforme consta na Matrícula nº 22.576/1 do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP, com a área de 35.479,67m² (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados);

Art. 2º A aprovação do Loteamento fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

I. Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R\$ 9.005.000,00 (nove milhões e cinco mil reais), cujo ônus recairá sobre os Lotes 01 ao 41 da quadra C, totalizando em 41 lotes.

II. Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor;

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas única e exclusivamente dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º A não apresentação da escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II deste artigo impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

§ 4º Os prazos para execução dos melhoramentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 25 de 36

começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infraestrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;

II. ART do responsável técnico pela execução;

III. Solicitação aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.

Parágrafo Único Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados, será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como “bota foras” de terra, deverão obedecer a Legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra,
03 de Julho de 2023.

DECRETO Nº 1821/2023

Aprova o projeto de Loteamento denominado “Residencial Reserva Florabella 2” e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e, ainda:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 10.651/2021;

CONSIDERANDO que o referido projeto trata de parcelamento de solo com 64 (sessenta e quatro) lotes para uso residencial, com área total de lotes de 17.674,32m² (dezesete mil seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados);

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado o projeto do Loteamento denominado “RESIDENCIAL RESERVA FLORABELLA 2”, de propriedade de “KIWI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.606.101/0001-50, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 10.651/2021.

§ 1º O Loteamento “RESIDENCIAL RESERVA FLORABELLA 2”, com área total de 35.355,00m², objeto da Matrícula nº 54.847, do Registro de Imóveis da Comarca de

Mogi Mirim /SP, Estado de São Paulo, está localizado na Estrada Municipal HBR165-Harrie van den Broek, perímetro urbano, de caráter exclusivamente RESIDENCIAL, com características descritas em seu memorial descritivo que faz parte integrante desse Decreto.

§ 2º As áreas destinadas às vias públicas, áreas institucionais, áreas verdes e áreas de sistemas de lazer, constantes da planta aprovada do referido loteamento, passam automaticamente à posse e domínio da Prefeitura Municipal de Estância Turística de Holambra.

§ 3º A área verde correspondente a 20% da área total do loteamento, conforme Lei Complementar nº 259/2014, que altera a Lei Complementar nº 098/2000, resta reservada dentro do empreendimento, localizado neste município de Holambra, conforme consta na Matrícula n.º 54.847 do Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim/SP, com a área de 7.498,93m² (sete mil quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados).

Art. 2º A aprovação do Loteamento fica condicionada ao atendimento, pelo loteador, das seguintes exigências:

I. Formalização da competente escritura pública de constituição de hipoteca, devidamente registrada, em favor da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, em garantia pela execução dos melhoramentos públicos previstos para o empreendimento, com custo estimado de R\$ 1.764.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e quatro mil reais), cujo ônus recairá sobre os Lotes 01 ao 08 da quadra J do referido loteamento, totalizando em 8 lotes;

II. Registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma da legislação federal em vigor.

§ 1º As despesas para cumprimento do que trata o inciso I deste artigo, inclusive encargos tributários, correrão às expensas única e exclusivamente dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus à municipalidade.

§ 2º A não apresentação da escritura pública de constituição de hipoteca a que se refere o inciso II deste artigo, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

§ 3º O não cumprimento do disposto no inciso II deste artigo acarretará a revogação deste Decreto.

§ 4º Os prazos para execução dos melhoramentos começarão a fluir a partir da data de registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim/SP.

Art. 3º Para liberação dos serviços municipais, quando se tratar de obras de infraestrutura ou abastecimento de água, coleta de esgotos, águas pluviais, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, os mesmos só serão aceitos pela Prefeitura Municipal nas seguintes condições:

I. Execução conforme os projetos e memoriais descritivos aprovados;

II. ART do responsável técnico pela execução;

III. Solicitação, aos departamentos técnicos da Prefeitura Municipal, de ordem de serviço para autorização do início dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 26 de 36

Paragrafo Único. Todo e qualquer serviço executado em desacordo com o estabelecido nos projetos aprovados será de inteira responsabilidade da proprietária do empreendimento que arcará com as despesas para regularização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Todos os resíduos gerados pelas obras, assim como “bota foras” de terra, deverão obedecer a Legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023.

DECRETO Nº 1823/2023

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 20, da Lei nº 1044 de 30/11/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1044, de 30 de novembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 03 de Julho de 2023

DECRETO N.º 1825/2023

ESTABELECE ALTERAÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, COM RELAÇÃO A PONTOS DE ESTACIONAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e ainda

CONSIDERANDO que é competência do Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, em seus limites, consoante prevê o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Complementar Municipal n.º 178/2006;

DECRETO:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos automotores no lado direito da **Avenida das Dálías** no trecho compreendido entre a **Supermercado Remafra até a rotatória do Chafariz.**

Art. 2º - Fica o Departamento de Trânsito Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação e sinalização da referida via, para aplicação da proibição de estacionamento em conformidade com este Decreto, correndo as despesas por conta das verbas próprias do Departamento de Trânsito, já consignadas no orçamento.

Art. 3º - A alteração estabelecida terá prazo de até 30 (trinta) dias para sua implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 07 de Julho de 2023.

DECRETO Nº 1826/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem

DECRETO:

Art. 1º - O Departamento de Contabilidade deverá cancelar todos os restos a pagar não processados inscritos de empenhos emitidos no exercício de 2022 e anos anteriores e os restos a pagar processados do exercício de 2019, com exceção a restos a pagar não processados provenientes de obras e instalações.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado só estará autorizado mediante protocolo do credor reclamante, com assinatura de servidor ou diretor responsável no corpo da nota fiscal e no caso de se tratar de nota fiscal de produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 27 de 36

também será necessária a verificação no almoxarifado da prefeitura.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 07 de julho de 2023.

DECRETO Nº 1827/2023

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais e o Poder Público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, os seguintes membros:

CLAUDICIR BRAZILINO PICOLO

RG: 20.547.907-8

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI

RG: 23.378.686-7

GABRIELA ALINE DE REZENDE SIMIONI

RG: 47.099.491-5

MICHELE BORELLI ALBUQUERQUE VIEIRA

RG: 20.449.100

RENATA TENÓRIO PORRECA

RG: 24.765.046-8

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Monitorar, analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, SEAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito Municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II - Analisar e propor Políticas Públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III - Apresentar relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação - FME;

IV - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, em meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME julgar conveniente;

V - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1206/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de julho de 2023.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 28 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1828/2023

Dispõe sobre a retenção do Imposto sobre a Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, em especial aos poderes conferidos pelos termos do Artigo 54, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Holambra.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Comunicado GP nº 55/2022 do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do tributo sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Departamento de Finanças do Município da Estância Turística de HOLAMBRA-SP.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Holambra-SP são obrigados a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR) ao realizar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia. Essa retenção deve ser feita com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, de acordo com as disposições deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 29 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º O valor do imposto de renda retido deve ser destacado no documento fiscal, seguindo os percentuais estabelecidos no anexo I deste decreto.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos listados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11 de Janeiro de 2.012, § 5º, ou mediante a apresentação de declaração conforme anexos II, III e IV da referida instrução, anexados junto ao documento fiscal.

§ 5º A omissão do destaque da retenção no documento fiscal e a falta de apresentação dos anexos mencionados no § 4º não isentam este órgão da obrigatoriedade de efetuar a retenção do imposto.

§ 6º As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física seguirão a tabela progressiva vigente.

§ 7º Não haverá incidência na fonte de qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, em razão da inexistência do convênio referido no Art. 33 da Lei n.º 10.833/2003.

Art. 2º A obrigação de retenção do IR abrangerá todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

Art. 3º A partir da vigência deste ato, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais observando as regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

§ 1º A retenção prevista neste Decreto é obrigatória, independentemente de previsão contratual.

§ 2º As regras previstas, deverão ser observadas às notas fiscais, que forem emitidas para a Administração Pública Direta e Indireta a partir de 01 de Agosto de 2.023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 30 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Julho de 2.023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 31 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO I - DECRETO Nº 1828 - 31 DE JULHO DE 2023

TABELA DE RETENÇÃO NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO(01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">Alimentação;Energia elétrica;Serviços prestados com emprego de materiais;Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;Serviços hospitalares de que trata o art. 30;Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; eMercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
<ul style="list-style-type: none">Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquiridos de comerciante varejista;Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 32 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;• Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de abastecimento de água;• Telefone;• Correio e telégrafos;• Vigilância;• Limpeza;• Locação de mão de obra;• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 33 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO II

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1828 DE 31 DE JULHO DE 2.023)

Ilmo. Sr.(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.....DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 34 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO III

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1828 DE 31 DE JULHO DE 2.023)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nºDECLARA à

(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é **entidade sem fins lucrativos de caráter**, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a quese destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 35 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

ANEXO IV

(DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO § 4º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 1828 DE 31 DE JULHO DE 2.023)

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Segunda-feira, 31 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1069

Página 36 de 36

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

Contador

Classificação	Nome
05º	Joana Donizetti de Carvalho Roque

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **07/08/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Julho de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

Cozinheira

Classificação	Nome
03º	Gilmara Pereira Santos Silva
04º	Silvana Aparecida da Silva
05º	Eliseu de Souza Rocha

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **07/08/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de julho de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar

interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

Merendeira

Classificação	Nome
11º	Maria Cristiane Dias Rodrigues
12º	Ezilda Aparecida da Silva
13º	Juliana dos Reis César

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **07/08/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de Julho de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2023.

PTEB II - Educação Física

Classificação	Nome
04º	Vinicius Munhões

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **07/08/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 31 de julho de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos